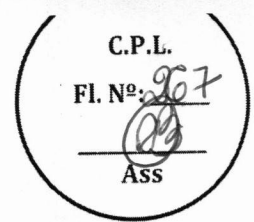


PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com



2.3-O Contratado deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Os valores pagos pelos serviços efetivamente prestados são os constantes no Anexo I, Tabela de Valores/Tabela SUS, parte integrante deste Contrato.

3.2 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** que poderá ou não ser utilizado, a depender do número de atendimentos que forem surgindo durante sua vigência, conforme tabela a seguir.

| Item | Descrição | UND | Quant | Valor total |
|------|---|-----|-------|---------------|
| 02 | Exames laboratoriais de Análises Clínicas – Posto de Coleta | SV | 1 | R\$ 40.000,00 |

3.3. - O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente atualizado, conforme preceitua o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

3.4- Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços fixados neste Contrato desde que haja o reajuste da Tabela SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1.As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024:

-438-02.024.10.304.1039.2.162.3.3.90.30.00 MANUTENCAO DA VISA
1.600.000.0000.00

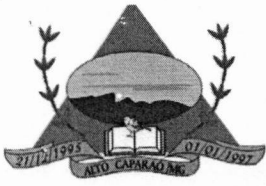
-328-02.023.10.302.1006.2.239.3.1.71.70.00 MANUTENÇÃO DE CONTRATO DE
RATEIO CISDEST 1.500.000.1002.00

-509- 02.025.10.305.1069.2.216.3.3.90.36.00 ENFRENTAMENTO A COVID-19
1.621.000.0000.00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

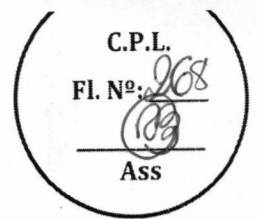
5.1. O pagamento poderá ser efetuado pela Contratante semanal, quinzenal ou mensalmente após a apuração do serviço prestado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo Secretário Municipal de Saúde ou quem ele indicar.

5.1.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com



acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.1.2. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.1.3 não produziu os resultados acordados;

5.1.4 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.1.5 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.2 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

5.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

5.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.3 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

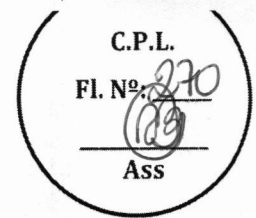
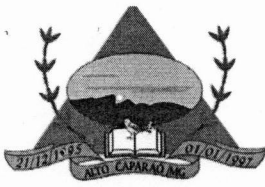
VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$



7.3-Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços;

7.4-Pagar à Contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme realização dos procedimentos;

7.5-Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;

7.6-Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.7-Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, inclusive contendo a satisfação ou não dos usuários;

7.8-Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1-Atender de pronto as necessidades da Secretaria de Saúde.

8.2-Responsabilizar-se pelos riscos e danos decorrentes da execução do objeto;

8.3-Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

8.4-Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.5 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

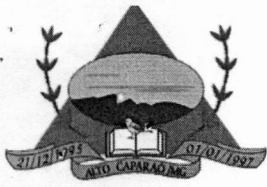
8.6-Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.7-Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

8.8 -Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.9-Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

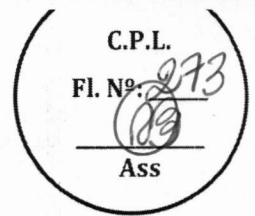


PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 – Água Verde – 36.979-000 – Alto Caparaó – MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com



12.1-O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2-Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3-A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Manhumirim/MG.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Alto Caparaó/MG, 30 de setembro de 2024

JOSE JACOMEL
JUNIOR:824153586
49

Assinado de forma digital por JOSE
JACOMEL JUNIOR:82415358649
Dados: 2024.09.30 16:03:41 -03'00'

José Jacomel Junior
Prefeito Municipal
Contratante

MARIA DE LOURDES
GALDINO
CARVALHO:38822253
604

Assinado digitalmente por MARIA DE LOURDES GALDINO
CARVALHO:3882225304
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=
AR ABSOLUTA CERTIFICADO DIGITAL, OU=Presencial, OU=
20520128000102, CN=MARIA DE LOURDES GALDINO
CARVALHO:3882225304
Pedido: Emissor e autor deste documento
Localização:
Data: 2024.10.01 15:03:21-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

Laboratório de Análises Apolo Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: *[Assinatura]*
CPF:

NOME: *[Assinatura]*
CPF:

